

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.595, DE 3 DE JUNHO DE 1952
Dispõe sobre concessão de pensão.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"E" concedida a d. Virgínia Campos Schneck,..."

Leia-se:

"E" concedida a d. Virgínia Campos Schneck,..."

DECRETO N. 21.438-A, DE 3 DE JUNHO DE 1952

Abre um crédito especial de Cr\$ 36.570.954,80 à Secretaria da Agricultura, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 36.570.954,80 (trinta e seis milhões quinhentos e setenta mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para atender à despesa com a experimentação e fomento de culturas agrícolas, a cargo do Departamento de Produção Vegetal, prevista no Plano Quadrienal de Administração.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,40% o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.439, DE 4 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre o regime fiscal aplicável aos contribuintes estabelecidos nos Mercados Distritais da Prefeitura Municipal de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Aos contribuintes do imposto sobre vendas e consignações, de capital inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que exercerem as suas atividades exclusivamente nos Mercados Distritais da Prefeitura Municipal de São Paulo e só realizarem vendas de frutas, legumes e verduras, será permitida, mediante petição endereçada ao Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, a anotação de suas operações em caderno de folhas: numeradas, seguidas e tipográficamente.

§ 1.º — O caderno referido neste artigo conterá 50 folhas, no mínimo, só poderá ser usado depois de autenticação pela repartição fiscal competente e conterá duas colunas, na primeira das quais será anotado o número de ordem da operação, e, na segunda, o valor global desta.

§ 2.º — O registro das operações será feito, uma a uma, no ato da venda e à vista do público.

§ 3.º — Antes de registrar a primeira operação de cada dia, o contribuinte mencionará a data a que se referem as anotações e, depois de registrada a última venda, lançará a soma correspondente à fêria apurada.

§ 4.º — Os totais diários a que se refere o parágrafo precedente serão somados mensalmente, devendo o imposto correspondente ser pago nos termos do artigo 45 do Decreto n. 18.504, de 18 de fevereiro de 1949.

Artigo 2.º — Nos casos em que os contribuintes mencionados no artigo 1.º realizem compras a produtores ficarão obrigados a cumprir os artigos 31 a 33 do Decreto n. 18.504, de 18 de fevereiro de 1949.

Parágrafo único — As segundas vias das notas referidas neste artigo serão apresentadas à repartição fiscal,

até o dia 15 do mês seguinte ao de sua emissão, para efeitos de pagamento do imposto devido.

Artigo 3.º — Os comprovantes do pagamento do imposto devido sobre as operações referidas nos artigos 1.º e 2.º serão conservados no local do exercício das atividades do contribuinte, à disposição do Fisco.

Artigo 4.º — Estende-se aos contribuintes produtores, que exercerem suas atividades nos locais indicados no artigo 1.º deste Decreto, o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto n. 18.504, de 18 de fevereiro de 1949.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1952

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral, Subst.

Retificação da publicação feita em 22 de maio de 1952

Onde se lê:

DECRETO N. 41.413-D, DE 20 DE MAIO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

Leia-se:

DECRETO N. 21.413-D, DE 20 DE MAIO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve designar, de acordo com o artigo 4.º da Lei n. 1.164, de 7 de agosto de 1951, o Sr. Dr. Milton Peña para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, enquanto durar o impedimento do Sr. Paulo Vieira.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

PRESTAÇÕES DE CONTAS, ABONADAS

Processo n. 5989-52 — EP — Dr. Carlito Flávio Pimenta — Cr\$ 50.000,00 — despesas de viagem de estudos realizada pelo interessado à Europa.

Processo n. 7016-52 — ESALQ — Sr. Benedito Ferreira do Amaral — Cr\$ 5.000,00 — Verba n. 25-060.

Processos ns. 7060, 7100 e 7101-52 — DCAS — Sr. Dr. Antonio Augusto Soares Amorá — Cr\$ 3.500,00, .. 12.750,00 e 23.900,00 — Verbas ns. 2-400, 2-443 e 2-499 — respectivamente.

Processos ns. 7019, 7021, 7022 e 7025-52 — FM — Sr. Homero Lourenço Alegri — Cr\$ 6.000,00, 3.000,00, 4.000,00 e 1.500,00 — Verbas ns. 12-311, 12-364, 12-400 e 12-431 — respectivamente.

Processo n. 7102-52 — DCAS — Sr. Guelfo Oscar Campiglia — Cr\$ 3.500,00 — Verba n. 2-400.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Relação n. 191

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminhada à Tesouraria Central, para pagamento:

Folhas de pagamento:		
7458-52	C.17.D — D. Jaunat Cesar	1.322,00
7456-52	C.17.T — Terezinha da Silva Chaves	512,00
6916-52	C.32.F — Ferdinando Galli e outros	2.000,00
7463-52	M.54.M — Maximiliano de Menezes	1.200,00
7169-52	O.62.A — Anelise Silveira de Oliveira e outros	1.909,00
7079-52	S.89.C — Clementino de Souza Filho	275,00

Adiantamentos:		
7472-52	A.3.A — Antonio Augusto Soares Amorá	4.000,00
841-52	P.70.I — Irio Placido	2.500,00
846-52	P.70.I — Idem	1.000,00

Fornecedores:		
6249-52	A.5.M — Auto Mecânica Interlagos Ltda.	1.791,90
6451-52	C.12.A — Café Assembléa Ltda.	2.313,40
5157-52	C.12.P — Café Paraventi S. A.	1.710,00
1809-52	C.16.B — Casa B. Santana de Electricidade S. A.	4.401,00

1857-52	C.16.L — Casa Lohner S. A. — Médico Técnica ..	732,60
1858-52	C.16.L — Idem ..	123,70
6819-52	C.16.L — Idem ..	1.980,00
6376-52	C.16.M — Carlos Mario Coelho ..	2.712,60
5374-52	C.19.A — Comercial de Alcool Mathews S. A.	880,00
6820-52	E.26.E — Erich Eichner & Cia. Ltda.	3.421,90
7119-52	E.26.E — Idem ..	712,80
7322-52	E.26.E — Idem ..	559,30
6450-52	F.27.C — Fabrica de Coíres e Arquivos Bernardini S. A.	2.237,50
6452-52	G.32.G — The San Paulo Gas Co. Lt.	1.284,60
6484-52	G.32.G — Idem ..	4.521,60
6627-52	G.32.G — Idem ..	222,00
6743-52	I.39.C — Irmãos Calabró Ltda.	3.425,40
6465-52	L.43.L — Laboratórios Lysoform S. A.	291,00
6466-52	L.43.L — Idem ..	1.320,00
6377-52	L.45.F — Livraria Freitas Bastos S. A.	3.335,90
6379-52	L.45.F — Idem ..	3.207,50
6380-52	L.45.F — Idem ..	3.298,00
6437-52	N.61.N — W. Nunes ..	3.825,40
6821-52	N.61.N — Idem ..	633,60
6822-52	N.61.N — Idem ..	663,80
6823-52	N.61.N — Idem ..	198,00
6824-52	N.61.N — Idem ..	287,10
6825-52	N.61.N — Idem ..	353,49
6877-52	O.63.F — Otica Foto Central Ltda.	4.462,46
6939-52	T.91.T — Tecnicópia Ltda.	174,20
6940-52	T.91.T — Idem ..	3.241,50

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO

DECRETO DE 2 DO CORRENTE

Declarando competir à sra. Amalia Ricci de Almeida, ocupante do cargo da classe "J", da carreira de Estatístico, da PP — III, do QSG., lotado no Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, nos termos do artigo 98 da Constituição Estadual a partir de 17 de julho de 1949, à vista do que consta do processo n. 181-52 — D. E. E. S. P., por ter completado vinte e cinco anos de efetivo exercício.

APOSTILA DE 2 DO CORRENTE, DO GOVERNADOR DO ESTADO

No título de nomeação da sra. Odete Therezinha Wilmers, datado de 21-3-1946, para declarar que a referida funcionária passa a assinar Odete Therezinha Wilmers Martins Vizeu, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme ficou provado no processo n. 174-52 do Departamento de Estatística do Estado.

PORTARIA DE 2 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Concedendo, nos termos dos artigos 144-IV e 169 do decreto-lei n. 12.273-41, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 18 de maio p. passado, à sra. Helena Rodrigues, estatístico, classe "H", da PP — III, do QSG., lotada neste Departamento.

FAZENDA

DECRETOS DE 4 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 47 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941 e na conformidade do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7 de março de 1951, o Sr. Ernesto Baile, fiscal de rendas, classe "K" da PP-III do QSF., exercendo a função gratificada de Encarregado de Inspeção Fiscal, da PP-IV do QSF., instituída pelo artigo 11 da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951, a ausentar-se do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de maio de 1952, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens da função e do cargo do qual é titular, com a finalidade de, no Rio de Janeiro, prestar serviços como A. Sessor da representação paulista junto à Comissão Mista de Encontro de Contas entre o Estado de São Paulo, a União, o Departamento Nacional de Café (em liquidação) e o Banco do Brasil, instituída na conformidade da Portaria de 5 de março de 1951, do Sr. Ministro da Fazenda.

Concedendo, nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, afastamento aos seguintes servidores:

Louival Rodrigues Ferreira, Servente, classe "C", da carreira de Servente Contínuo Porteiro da PP-III do QSF., 60 (sessenta) dias de afastamento, em prorrogação, a partir de 6 de abril de 1952, para tratar-se;

Maria de Lourdes Oliva Dorsa, tesoureira, padrão "L" da PP-II do QSF., 120 (cento e vinte) dias de afastamento, a partir de 5 de maio de 1952, para tratar-se;

Zelia Moraes Dias, escriturário, classe "E" da PP-III do QSF., 120 (cento e vinte) dias, em prorrogação, a partir de 9 de março de 1952, para tratar-se;

Plínio de Oliveira Andrade, exator, classe "O" da